



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.156, de 08 de DEZEMBRO de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e Servidores da Administração Pública Direta do Município de Bueno Brandão, na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º Cabe ao Chefe do Executivo autorizar a concessão de diária de viagem a servidor ou agente político.

Art. 3º Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, a servidor ou agente político que se deslocar da sede do Município para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do Município.

Art. 4º A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º O Chefe do Executivo, dentro de suas competências e mediante ato normativo próprio, fixará o valor da diária de viagem.

Art. 6º As despesas excedentes à diária concedida, correrão por conta própria do servidor ou agente político, não sendo passível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.

Art. 7º As diárias concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

§ 1º Deverá constar do requerimento: data de viagem, destino, motivo do deslocamento, duração, nome e matrícula do requerente.

§ 2º Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 8º O valor da diária de viagem custeará despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação.

§ 1º A locomoção urbana não abrangerá as despesas com as passagens para o destino final e para o retorno à sede, nem as despesas com a utilização de veículo oficial, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º A hospedagem compreende a acomodação para o pernoite.

Art. 9º A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do servidor ou agente político fora da sede do Município ou quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

§ 2º A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento for superior a seis e igual ou inferior a 12 (doze) horas, sem o pernoite do servidor ou agente político fora da sede do Município.

§ 3º Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede do Município.

§ 4º Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede do Município.

Art. 10 O servidor ou agente político receberá, de forma antecipada, o valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 10 (dez) diárias de viagem.

§ 1º O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem, quando o Chefe do Executivo reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

§ 2º O servidor ou agente político que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º O servidor ou agente político que retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de até cinco dias úteis, contados do retorno à sede, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 12. O servidor ou agente político que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. O servidor ou agente político deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, reunião ou outro evento similar de interesse do Município.

Art. 13. Não serão custeadas pelo Executivo Municipal:

I – Despesas de locomoção com veículo particular;

II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

III – Viagens sem motivação clara do interesse público envolvido.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. A presente lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.290 de 20.06.97.

Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal